

**EXCELENTÍSSIMA SRA. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE
ERVÁLIA/MG,**

Autos nº: 0006534-47.2021.8.13.0240

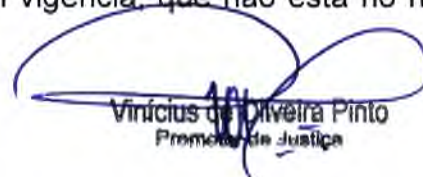
O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por meio do Promotor de Justiça infrafirmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, inciso I, da Constituição Federal e no artigo 41 do Código de Processo Penal, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer **DENÚNCIA** em face de:

LEANDRO MARQUES COSTA, brasileiro, solteiro, nascido aos 06/01/1982, natural de Teixeira/MG, portador da cédula de identidade MG – 12508818, inscrito no CPF sob nº 046.039.166-63, filho de Maria Imaculada da Conceição Costa, residente e domiciliado na Avenida Barão do rio Branco, nº 313, casa, bairro Centro, Teixeira/MG, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

Consta do incluso inquérito policial que, no dia 17 de novembro de 2021, por volta das 16h, na Praça do Rosário, nº 0, bairro Centro (residência onde convive com a vítima), município de Araponga/MG, o denunciado, agindo de forma ardilosa, entrou e permaneceu contra a vontade expressa ou tácita de quem de direito, na casa de sua ex companheira, a ofendida Jaqueline Pereira Lopes de Siqueira.

Segundo consta dos autos, Jaqueline Pereira narrou que o denunciado, seu ex-namorado, adentrou em sua residência, de forma ardilosa, pelos fundos, impedindo a ofendida e seus filhos de retornarem para casa.

O increpado, por meio de mensagens, disse a vítima que de maneira alguma deixaria a residência, pois detém o contrato de aluguel. Entretanto, a vítima apresentou o contrato de locação que está em vigência, que não está no nome do denunciado.


Vinícius de Oliveira Pinto
Promotor de Justiça

Diante do exposto, e pelo que dos autos consta, o Ministério Público denuncia **LEANDRO MARQUES COSTA** como incurso nas sanções do **artigo 150 do Código Penal, nos moldes da Lei 11.340/06**, requerendo seja ele citado para se ver processar e, após a regular instrução, observado o rito ordinário estabelecido no artigo 394, §1º, inciso I, e artigos seguintes do CPP, seja condenado nos termos desta, ouvindo-se a vítima e a testemunhas abaixo arroladas.

Requer, finalmente, a fixação de valor mínimo para a reparação dos danos causados pela infração penal (art. 387, IV, do CPP), sugerindo, a título de danos morais, o valor de R\$2.000,000 (dois mil reais).

ROL DE PESSOAS:

1. Jaqueline Pereira Lopes de Siqueira, vítima, qualificada à fl. 06;
2. Geovani da Silva Costa, PM, qualificado à fl. 02;
3. Felipe Paula da Silva PM, qualificado à f. 04.

Ervália, 17 de fevereiro de 2023.

FELIPE VALENTE VASCONCELOS SOUSA
Promotor de Justiça



Vinícius Oliveira Pinto
Promotor de Justiça